PROCESSO	**: 009803/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADO	**: Francisco de Assis Oliveira Cacho Júnior**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 22/2022**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.210 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Benefício Previdenciário de Reserva Remunerada. Perda do Objeto. Coisa Julgada Arquivamento dos Autos. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Francisco de Assis Oliveira Cacho Júnior**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:58

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Benefício Previdenciário de Reserva Remunerada "*ex-officio*" do Militar **Francisco de Assis Oliveira Cacho Júnior**, inscrito no CPF sob o nº **981.685.415-53**, ocupante do Posto/Graduação de **Soldado 2ª Classe**, do Quadro dos Praças da **Polícia Militar do Estado de Sergipe.**

O servidor teve seu benefício previdenciário de reserva remunerada "*ex-officio*" – cargo eletivo revisado por meio da Portaria n° 2399/2017, em 16 de maio de 2017 (fl. 6), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.702, em 22 de maio de 2017 (fl. 7).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 19), recomendou o **arquivamento dos autos processuais**, tendo em vista a perda superveniente do objeto, pois a matéria já foi abarcada pela coisa julgada, já que a transferência para a reserva remunerada do militar e sua revisão foram analisadas e julgadas anteriormente através do Processo nº TC 001718/2015 – Decisão TC nº 31.695/2018.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, em Parecer nº 22/2022 (fl. 22), corroborou com o entendimento explicitado no Parecer Técnico da 1ª CCI, e opinou pelo **arquivamento** do processo em comento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:58

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Benefício Previdenciário de Reserva Remunerada "*ex-officio*" do Militar **Francisco de Assis Oliveira Cacho Júnior**, ocupante do Posto/Graduação de **Soldado 2ª Classe**, do Quadro dos Praças da **Polícia Militar do Estado de Sergipe**, que teve seu benefício revisado por meio da Portaria n° 2399/2017, em 16 de maio de 2017, devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.702, em 22 de maio de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada "ex-officio" – cargo eletivo por meio da Portaria nº 1534/2013, em 20 de maio de 2013 (fls. 11/18).

A Revisão de Proventos em comento consiste em adequar o cálculo do Adicional de Triênio, para que seja calculado com base no valor integral do soldo do militar, conforme Diligência nº 120/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O SERGIPREVIDÊNCIA procedeu à revisão dos cálculos de proventos do militar (fl. 5) e retificou o valor da Gratificação Trienal de acordo com a orientação da Súmula nº 266 do TCU, em atendimento a diligência supramencionada.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, opinaram pelo **arquivamento dos autos processuais**, em razão de perda do objeto, pois a matéria foi abrangida pela coisa julgada, já que a transferência para a reserva remunerada do militar e sua revisão já foram julgadas em decisão anterior desta Corte de Contas.

Desta feita, coaduno com as manifestações da Coordenadoria Técnica e do MPC, devendo ser arquivados os autos, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Proventos**, de interesse de **Francisco de Assis Oliveira Cacho Júnior**, em consonância com os

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:58

pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte e do Ministério Público de Contas**.**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos, de interesse de **Francisco de Assis Oliveira Cacho Júnior,** inscrito no CPF sob o nº **981.685.415-53**, ocupante do Posto/Graduação de **Soldado 2ª Classe**, do Quadro dos Praças da **Polícia Militar do Estado de Sergipe.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:58

DECISÃO Nº 35.210

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **15 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:58